



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0374547/2019

PA COPAM Nº: 22305/2018/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Wilza Soares da Silva

CPF: 054.566.176-50

EMPREENDIMENTO: Wilza Caçambas

CNPJ: 31.041.663/0001-88

MUNICÍPIO: Guapé

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	1
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Agrônomo Maurício de Souza Sobrinho

REGISTRO

CREA/MG: 77332

AUTORIA DO PARECER

Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental
Geógrafa

MATRÍCULA

1150868-6

ASSINATURA

De acordo: Fernando Baliani da Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1374348-9



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0374547/2019

Em 24/06/2019 o empreendimento Wilza Caçambas, de propriedade de Wilza Soares da Silva formalizou o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 22305/2018/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o aterro de resíduos classe A da construção civil, cuja capacidade de recebimento é de 100 m³/dia, bem como áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório, com capacidade de recebimento de 100 m³/dia, justificando a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

A área total do terreno é de 1,5 hectares e área útil de 1ha. Será feito uma terraplenagem na parte superior do terreno, para construção de um galpão, ocupando área de 400 m², para a disposição das baias para o armazenamento temporário de todo material não enquadrado na classe A.

O empreendimento está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera, em razão disso a incidência do fator locacional 1.

O imóvel localiza-se em área rural, tendo sido apresentado o Cadastro Ambiental Rural, com sua respectiva Reserva Legal devidamente delimitada.

Em consulta ao Google Earth, bem como no relatório fotográfico juntado ao processo verifica-se que há presença de cobertura vegetal nativa no imóvel, e da mesma maneira há ocorrência de espécies arbóreas nativas isoladas onde se propõe a área útil do empreendimento. Para a supressão de árvores isoladas, em 09/05/2019 foi emitido o DAIA conforme dispõe o Decreto Estadual 47.383/2018, com cadastro no SINAFOR n. 23100820.

A capacidade de recebimento instalada é de 100 m³/dia e como principal impacto inerente à atividade e mapeado no RAS, tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, sendo informado que estes segregados e armazenados temporariamente até a correta destinação.

Em relação aos efluentes sanitários, foi informado a instalação de sistema de fossa séptica para o devido tratamento.

Em relação ao critério locacional 1, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento, aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão.

Em conclusão, com fundamento nas informações expostas acima, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Wilza Caçambas**, do empreendedor **Wilza Soares da Silva** pelo prazo de 10 anos no município de **Guapé**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as seguintes atividades:

F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação;

F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.



Condicionantes para LAS de Wilza Soares da Silva

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle relativo a água pluvial e efluente sanitário	Previamente a operação do empreendimento

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LAS de Wilza Soares da Silva

1. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.